



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 17 de 18/04/2013

“Dispõe sobre concessão de contribuições financeiras, no exercício de 2013, às entidades esportivas do Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Financeiras, no exercício de 2013, para as entidades esportivas do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Esporte Clube Triângulo	R\$ 1.000,00
Cruzeiro Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto	R\$ 1.000,00
Operário Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o montante das Contribuições em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As entidades beneficiadas obrigam-se a prestar contas da utilização do recurso da Contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 4º e nos termos de seus parágrafos 1º e 2º acarretarão o não recebimento das demais parcelas da contribuição prevista para o exercício, sendo responsabilizado seu gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 5º - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2013.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de Abril de 2013.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 018/2013

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de contribuições financeiras, no exercício de 2013, às entidades esportivas do Município de Pouso Alto e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 248, I e Art. 185, I e XXXIV e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 18/04/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de contribuições financeiras, no exercício de 2013, às entidades esportivas do Município de Pouso Alto e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio financeiro às organizações esportivas e clubes de futebol amador de nosso Município no exercício de 2013.

Dentre os assuntos de peculiar interesse local, a Lei Orgânica do Município elegeu, em sua Seção IX, o incentivo ao desporto como uma das políticas públicas essenciais e norteadoras das ações da Administração Pública Municipal.

E como uma das possibilidades de executar tal orientação, o Art. 185, XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito “conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara”.

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROCOLO GERAL 0000181

Data: 18/04/2013 Horário: 17:32

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Portanto, tomando por base a confecção e aprovação da Lei Ordinária nº 384/2013 e após análise da atual situação orçamentário-financeira dos cofres públicos municipais, considerando que se inicia uma nova gestão, estimou-se os valores que, conforme a disponibilidade de caixa, o Município poderá agraciar as entidades relacionadas na lei.

Cabe ressaltar que a lei estabelece valores que podem ser repassados pela Prefeitura, criando a expectativa, mas não a vinculando à liberação, caso não exista a disponibilidade financeira.

Ainda, vale destacar que a concessão de qualquer contribuição vincula-se à regularidade da instituição perante o órgão gestor responsável por sua liberação.

O regime de urgência se justifica pela necessidade das instituições se organizarem, caso lhe sejam repassados os valores, para planejarem suas ações para o ano de 2013, visto que a votação da presente proposta foi adiada por esta Egrégia Casa Legislativa.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG